

79 - “PET AMIGO”

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2026 –

Objetivo geral:

Institui o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar Animal – “Pet Amigo”, visando garantir acesso a serviços veterinários públicos, promover posse responsável e controle populacional ético de cães, mediante a criação da Rede de Atenção Animal Integrada.

Princípios do programa:

Universalidade do acesso em urgência/emergência, equidade, gratuidade para baixa renda e sustentabilidade financeira.

Público-alvo prioritário:

Famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) – consideradas população de baixa renda.

Estrutura da Rede (art. 3º):

- Hospitais Veterinários Públicos (média e alta complexidade);
- Centros de Atenção Animal e Bem-Estar (CAAB) (atendimentos básicos, vacinação, castração, educação);
- Unidades Móveis Veterinárias (regiões de difícil acesso).

Serviços essenciais (art. 5º):

Atendimento clínico (urgência, emergência, rotina); campanhas de vacinação, vermifugação e castração gratuita; exames laboratoriais e de imagem; microchipagem e registro; programas de adoção responsável; acolhimento temporário; cursos e adestramento.

Regime de custeio e acesso (arts. 6º a 13):

- Urgência/emergência: atendimento imediato a qualquer animal, independente de renda.

- Baixa renda (CadÚnico): todos os serviços gratuitos.
- Demais populações: cobrança por regime de partilha de custos, tabela social e parcerias com clínicas privadas.
- Falsidade ideológica ou omissão de informações: multa de 50% sobre o valor integral dos serviços, proibição de acesso a serviços gratuitos/subsidiados por 2 anos e comunicação ao Ministério Público.

Programa de adestramento e educação (art. 14):

Formação de instrutores e tutores em métodos positivos; cursos gratuitos sobre posse responsável; sessões supervisionadas; campanhas educativas em escolas e comunidades.

Competências federativas (arts. 15 a 17):

- União: diretrizes nacionais, cooperação técnica/financeira, custeio de hospitais.
- Estados/DF: coordenação da rede, gestão de hospitais regionais e unidades móveis.
- Municípios: gestão dos CAABs, cadastro de beneficiários, execução de programas educativos locais.

Financiamento (art. 18):

Orçamento Geral da União; recursos estaduais, distritais e municipais; arrecadação do regime de custeio; doações; emendas parlamentares; convênios com organizações da sociedade civil.

Prazo de regulamentação (art. 19):

180 dias para o Poder Executivo federal regulamentar a lei.

Conclusão do resumo original:

O PL “Pet Amigo” propõe solução estruturada e socialmente justa para a saúde animal, combinando acesso universal em situações críticas com modelo financeiramente sustentável, visando reduzir abandono e maus-tratos por meio de rede robusta de serviços e programas educativos.